LEI MUNICIPAL Nº 3159 DE 13 DE MAIO DE 2013.

ALTERA O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTE NO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 658/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o quadro dos cargos de provimento efetivo do artigo 4º da lei Municipal n.º 658/94, acrescentando-se aos ali já existentes, o seguinte cargo:

VAGAS	CARGOS	PADRÃO
06	Agentes de Combate a Endemias	2

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

CARGO / EMPREGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

PADRÃO / SALÁRIO: 02

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

Genéricas: Proceder a visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos a saúde, estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde, fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares, coletar materiais para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida, orientar a população objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância a saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes, manter atualizado o cadastro de informações e outros registros, desenvolver outras atividades pertinentes à funções de agente.

Condições de trabalho: Carga Horária de 30 horas semanais, inclusive se necessário for, em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos de Ingresso:

a) Ensino Fundamental;
b) Idade 18 anos.